

LEI Nº 3140, de 10 de novembro de 2020.

Institui o Conselho Municipal de Educação de Guarapuava – CMEG, revoga as Leis Municipais nº 1319/2004 e nº 1978/2011, substituindo-as e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Guarapuava – CMEG, órgão colegiado representativo da comunidade, previsto no artigo 182 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, como órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo a competência normativa e as funções consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e de controle social, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Educação de Guarapuava:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação;

III – convocar assembleias para eleição dos representantes dos segmentos que o compõem;

IV – fixar normas, nos termos da lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental das Instituições públicas;

b) a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a educandos com necessidades especiais;

c) a educação infantil das Instituições privadas;

d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

e) o funcionamento, o credenciamento, a avaliação, a supervisão e a cessação das Unidades de Ensino de sua competência;

f) Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular, e o Regimento das Unidades de Ensino;

g) controle e avaliação de programas de educação à distância;

h) a criação de Unidade de Ensino Público Municipal;

i) a classificação e a reclassificação de alunos em qualquer ano, exceto o primeiro ano do ensino fundamental, independente da escolarização anterior;

V – participar da elaboração, da aprovação, da implementação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, em regime de colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura de Guarapuava;

VI – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

VII – homologar as normas complementares das modalidades de ensino ofertadas e expedidas pelo Sistema Municipal de Educação;

VIII – emitir parecer sobre a criação de Instituições Municipais de Ensino para a expansão da oferta pelo Poder Público;

IX – participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar do Município, representando a posição da comunidade;

X – propor ações e estratégias, a partir da análise dos indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série/idade e dos níveis de desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

XI – conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII – propor ações e estratégias, a partir da análise dos indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade e dos níveis de desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

XIII – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem à sua expansão e aperfeiçoamento;

XIV – propor temas para Formação Continuada do Quadro Próprio da Secretaria de Educação e Cultura, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

XV – emitir parecer prévio sobre Projeto de Lei ou Emendas de alteração do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

XVI – participar da discussão das diretrizes e matrizes da avaliação de desempenho do Magistério Público Municipal;

XVII – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

XVIII – acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e, exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XIX – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área de educação municipal;

XX – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicas e privadas e entidades representativas da sociedade;

XXI – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XXII – estabelecer normas complementares para o Sistema de Ensino Municipal e interpretar a legislação e as normas educacionais;

XXIII – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando do seu descumprimento;

XXIV – propor treinamento em serviço, para os profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação;

XXV – acompanhar e fiscalizar o sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos;

XXVI – manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as Instâncias Governamentais ou do setor privado;

XXVII – exercer competência recursal em relação às decisões das Entidades e Instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XXVIII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou pelo Legislativo, por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal;

XXIX – fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XXX – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhando as conclusões às instâncias competentes;

XXXI – deliberar sobre o calendário escolar;

XXXII – manifestar-se sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Promoções do Magistério proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvidos os profissionais da educação;

XXXIII – propor a realização de Conferência Municipal de Educação e do Fórum Municipal para análise do Plano Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, a cada dois anos ou extraordinariamente;

XXXIV – estabelecer normas para comunidade escolar na participação efetiva da construção do PPP – Projeto Político-Pedagógico;

XXXV – propor medidas e programas para capacitar, titular, os Profissionais do Quadro Próprio da Educação Municipal;

XXXVI – aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como das plenárias municipais de educação, em conjunto com a coordenação do Fórum Municipal de Educação;

XXXVII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XXXVIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções;

XXXIX – divulgar amplamente a Assembleia para escolha dos conselheiros representantes das instituições de ensino públicas ligadas ao Sistema Municipal de Ensino, dando ciência de sua finalidade e competência.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação e /ou o Poder Executivo poderá sugerir alterações nas decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhadas das solicitações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Não havendo manifestação do(a) Secretário(a) Municipal e/ou do Poder Executivo dentro do prazo previsto no caput o Conselho Municipal de Educação será soberano em suas decisões.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Guarapuava será constituído por 19 (dezenove) Conselheiros titulares e por 19 (dezenove) Conselheiros suplentes, com conhecimento e experiência em matéria de educação, com mandato de quatro anos, representando, respectivamente:

I – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante da Administração Pública Municipal com experiência e atuação educacional, indicado pelo Executivo Municipal em comum acordo com a SEMEC;

II – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela Pasta.

III – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante da Rede Estadual de Ensino, indicado pela Chefia do Núcleo Regional de Educação;

IV – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes do Poder Legislativo do Município de Guarapuava, com atuação no Comitê Municipal de Educação;

V – 05 (cinco) Conselheiros titulares e 05 (cinco) Conselheiros suplentes representantes das unidades de ensino, sendo:

a) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente do Quadro Próprio do Magistério, atuantes no Sistema Municipal de Ensino, representantes dos professores, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento;

b) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente do Quadro Próprio do Magistério, atuante no Sistema Municipal de Ensino, representantes dos educadores infantis, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento;

c) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente do Quadro Próprio do Magistério, atuante no Sistema Municipal de Ensino, representantes dos pedagogos, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento.

d) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante dos(as) Diretores(as) das Escolas Municipais, escolhidos pelo segmento;

e) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante dos(as) Diretores(as) dos Centros Municipais de Educação Infantil, escolhidos pelo segmento;

VI – 09 (nove) Conselheiros titulares e 09 (nove) Conselheiros suplentes da sociedade civil organizada, sendo:

a) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal, escolhidos entre seus pares;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

b) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante do Conselho de Alimentação Escolar/CAE, escolhidos entre seus pares;

c) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, escolhidos entre seus pares;

d) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplentes, representante do Sindicato dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Guarapuava/SISPPMUG, atuantes no Sistema Municipal de Ensino, eleitos por seus pares em Assembleia convocada pelo SISPPMUG;

e) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, indicados pelas Instituições Educacionais da Rede Privada de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino atuantes no município, entre particulares com ou sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais e as filantrópicas na forma da lei;

f) dois Conselheiros titulares e dois Conselheiros suplentes, indicados pelas Instituições de Educação Superior públicas e privadas, que atue na Formação de Professores, sediadas no Município de Guarapuava;

g) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante do Comitê de Transporte Escolar, escolhidos entre seus pares;

h) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante do Conselho Tutelar, escolhidos entre seus pares;

VII – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes das Universidades Públicas com campi no Município de Guarapuava.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Guarapuava terá um Presidente, um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria simples de votos, com mandato de 04 (quatro) anos, sem recondução.

§ 1º É de competência do Presidente do CMEG a indicação do Secretário Geral;

§ 2º O Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º Na ausência de ambos a substituição será feita Decano do Conselho (Conselheiro mais velho em tempo de participação no colegiado).

Art. 6º O Presidente e o Secretário Geral, quando servidores públicos efetivos, terão carga horária total de trabalho disponibilizada de suas funções para representação e atuação no Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, garantida sua lotação de origem e demais vantagens da carreira, sem prejuízo em sua avaliação de desempenho.

§ 1º O presidente e o Secretário(a) terão jornada de tempo de dedicação que o cargo exige de 20 ou 40 horas semanais e em sendo servidor público municipal, ficará à disposição deste órgão colegiado.

§ 2º Havendo demanda, o Conselho através de seu Presidente, poderá solicitar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a liberação de mais 01 (um) Servidor(a) com jornada integral para desenvolvimento de atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava.

Art. 7º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, sem recondução subsequente.

Parágrafo único. O mandato de qualquer dos Conselheiros não poderá ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e os Conselheiros representantes e nomeados poderão ser substituídos somente após o término de seu mandato no Conselho, salvo sob:

I – renúncia;

II – ausência de 03 (três) reuniões consecutivas justificadas com 24 horas de antecedência ou 05 (cinco) ausências alternadas sem justificativa;

III – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções, apurado na forma do Regimento do CMEG;

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade, quando transitada em julgado;

VI – destituição, na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão registradas em ata, sendo:

I – ordinárias realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus Conselheiros.

§1º Eventualmente, por motivos de força maior, as reuniões ordinárias poderão ser realizadas de forma não presencial, através de uso de aplicativos, softwares ou similares para videoconferência, devendo essas reuniões serem gravadas para posterior transcrição em ata que será aprovada na reunião subsequente.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, todas, de forma não presencial através de uso de aplicativos, softwares ou similares para videoconferência, vista a urgência de suas convocações, bastando para tanto o consenso entre os Conselheiros a respeito do formato e, devendo essas reuniões serem gravadas para posterior transcrição em ata que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 9º Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignada no Plano Plurianual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, incluídos na Lei Orçamentária Anual e dotação orçamentária da Pasta.

Parágrafo único. O CMEG contará, quando necessário, com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, próprio ou cedido e de espaço físico adequado, para seu efetivo funcionamento, este necessários ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

Art. 10º A organização e o funcionamento do CMEG serão disciplinados em Regimento Interno aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento do Conselho definirá as condições de seu funcionamento, as atribuições, a dinâmica e o quórum das reuniões, o número das sessões, a forma de votação e outras questões pertinentes e, deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 11. Os Conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, recebida às indicações, procederá à nomeação dos Conselheiros, dentro de 15 (quinze) dias e, dará posse aos mesmos, nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 12. Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação – CEE, Conselho Nacional de Educação - CNE e Legislação Estadual e Federal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis anteriores referentes à matéria e, demais disposições em contrário.

Guarapuava, em 10 de novembro de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal